

CONTRATO Nº 33/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE CUMARU** DO OUTRO A EMPRESA **MAQTRAL** – **MAQUINAS PEÇAS E TRATORES DE PERNAMBUCO LTDA**, CONFORME PROCESSO LICITÁTORIO N° 20/2014, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 12/2014.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, vem às partes de um lado como contratante, como agora adiante será denominada a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU**, com endereço na Rua João de Moura Borba, 224 — Centro — Cumaru — PE, neste ato representada pelo Prefeito **EDUARDO GONÇALVES TABOSA JÚNIOR** (Prefeito), brasileiro, farmacêutico, casado, residente à residente à rua José Gomes de Melo, s/n — Centro — Cumaru — PE, portador da cédula de identidade nº 2.702.642 SSP — PE, inscrito no CPF/MF **394.032.114-15**, e do outro lado como contratada a empresa **MAQTRAL** — **MAQUINAS PEÇAS E TRATORES DE PERNAMBUCO LTDA**, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 4135 — Imbiribeira — CEP 53030-904, RECIFE-PE, inscrita no CNPJ **07.736.287/0001-61**, neste ato representada pelo Sr. NILSON CARLOS GOMES, brasileiro, casado, comerciante, Portador do RG nº 484.591 — SSP-AL, inscrito no CPF/MF 177.836.154-49, firmar o presente contrato mediante às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação modalidade **Pregão N.º 12/2014**, realizado pela Prefeitura Municipal de Cumaru e na Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRICOLA CONVÊNIO PRODESA 2012 CONTRATO DE REPASSE Nº 401.306-73 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE CUMARU, conforme anexos 1 do Pregão Nº 12/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento é da assinatura do contrato a 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor global do contrato é de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais), não podendo ser reajustado durante a vigência do contrato.



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do fornecimento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados após a efetiva liberação, pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL dos recursos conveniados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU E CONVÊNIO PRODESA CONTRATO Nº 401.306-73 e 401.314-79 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante e comprovado a manutenção das exigências da habilitação, devidamente atestada pelo Secretário.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 02.09 – 2060611101.149 Elemento de Despesa: 44.90.52

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

O regime ora contratado é de entrega imediata após solicitação desta Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

A contratada assume integral responsabilidade pelo fornecimento satisfatório dos produtos e igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais securitários, perdas e danos a terceiro e a contratante, porventura resultante de suas atividades, bem como todas e quaisquer despesas que venha surgir no devido fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido provisoriamente e definitivamente.

Parágrafo Primeiro - Provisoriamente, pela Prefeitura Municipal de Cumaru, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações;

Parágrafo Segundo - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e sua consequente aceitação pela Prefeitura Municipal de Cumaru.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato.
- II) Garantir a qualidade do produto, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido.
- III) Fornecer o produto apresentado na proposta de preços.



IV) Arcar com todos os encargos resultantes da entrega do bem na Prefeitura Municipal de Cumaru.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- I) Efetuar os pagamentos devidos;
- II) A fiscalização que será feita por servidor designado pela Prefeitura, que anotará os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de até 48 horas.

Parágrafo Único - No caso de se constatarem irregularidades no produto, a Contratada será notificada para substituí-lo no prazo de 48 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A contratante poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista a contratada o direito de qualquer indenização nas hipóteses de:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais ou irregularidade no seu cumprimento;
- b) atraso ou paralisação do fornecimento do produto sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- c) subcontratação total ou parcial do seu objeto com outrem;
- d) dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- f) conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida pela prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções;

- a) advertência;
- b) multa, de 20% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto durarem os motivos determinantes da punição até que o contrato faça o ressarcimento a administração dos prejuízos causados e após o cumprimento da ação aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte do presente instrumento, como se transcritos estivessem, o edital do **PREGÃO** nº 12/2014 e a proposta da Contratada, adjudicada pelo Contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - As partes elegem o foro da cidade de Cumaru, para dirimir quaisquer questões que possam surgir na execução deste contrato, com a renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - E por estarem juntos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias impressas, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Cumaru, 06 de junho de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU CONTRATANTE

CONTRATADA

MAQTRAL – MAQUINAS PEÇAS E TRATORES DE PERNAMBUCO LTDA

CNPJ 07.736.287/0001-61

Testemunhas:	
1 ^a	
CPF N°	
2ª	
CPF N°	
Assessor Jurídico	